

À PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 28/2020, cujo objeto é fornecimento de bebidas Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 27/08/2021, às 12h12 segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Requerimento) Após a análise do Edital a empresa resolve IMPUGNA-LO, tendo em vista a descrição e a preferência por várias marcas inserindo no modelo de proposta financeira no ANEXO I.

No Edital o item 4.2.1. As marcas constantes no Modelo de Proposta Financeira/Especificação Técnica (Anexo I), são as analisadas, aprovadas e homologadas por este SESC-AR/DF, não podendo ser cotada nenhuma outra marca além daquelas homologadas.

No item acima informam que não poderá aceitar outras marcas além daquelas homologadas, entretanto a marca Água Seiva de Brasília, é fornecedora atualmente do SESC/DF, entregando inclusive, caixa de copo de 200ml, em cada caixa contendo 48 copos. Sendo assim solicitamos a inclusão da mesma no Edital.

Como bem relatamos acima, a Água Seiva de Brasília é atual fornecedora dos copos de 200ml para esse conceituado órgão, gostaríamos que inserissem nossa marca no presente Edital, como forma de justiça e transparência.

Resposta: A área técnica se manifestou como segue:

Atualmente possuímos um **Catálogo de Insumos utilizados na Área de Alimentação** do Sesc DF que está em sua **3ª edição**, tendo sido atualizado em fevereiro de 2021 por essa assessora e aprovado pela coordenação de Nutrição e pelos Diretores que à época ocupavam os cargos de Direção Geral, Direção Financeira e Direção de Programas Sociais do Sesc DF.

Nessa aprovação, inclui-se também a validação das marcas dos respectivos insumos, sendo dessa maneira, homologadas as marcas, nele discriminadas. Essa homologação tem como base legal o disposto no Capítulo VI, Art. 13, § 1º, da Resolução Nº 1.252/2012, que trata: *"Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente"*

Sendo assim, se torna discricionário ao Sesc DF, a definição das marcas, hora homologadas no catálogo, que passam a ser referência para aquisição dos produtos pelo Sesc, sem, no entanto, serem empecilho para que novas marcas possam ser apresentadas e incluídas futuramente.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **01/09/2021**, às 9h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras)


Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF